



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei Complementar nº 1027 de 23 de Maio de 2013

“Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Gonçalves – MG e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Gonçalves.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Gonçalves.

Art. 2º Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.

Art. 3º A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 4º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aproximadamente dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local prestado à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 5º Consideram-se serviços públicos as atividades indispensáveis de interesse local, de competência do Município, a serem prestados direta ou indiretamente, na busca do bem comum.

Parágrafo único. São requisitos do serviço público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I- eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II- preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III- observância aos princípios constitucionais relativos à administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, de modo especial, o da licitação;

IV- respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 6º A Administração Municipal na execução dos serviços públicos de interesse local observará o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - obrigação do concessionário e do permissionário manter serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar temporariamente, bens instalações e serviços de terceiros na hipótese de decretação de calamidade pública, ou situação de emergência, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa, renda.

Seção I

Dos Princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 7º Além dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a Administração do Município observará e aplicará os princípios: motivação, proporcionalidade, e razoabilidade.

Art. 8º As atividades da Administração Municipal observarão os seguintes princípios fundamentais:

- I- planejamento;
- II- coordenação;
- III- descentralização;
- IV- delegação de competência;
- V- controle;
- VI- continuidade;
- VII- efetividade;
- VIII- modernização.

Seção II

Do Planejamento

Art. 9º Planejamento é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.

Art. 10 A ação governamental obedecerá o planejamento que vise a formação do desenvolvimento econômico e social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I- plano geral de governo;
- II- programas gerais, setoriais, de duração anual ou plurianual;
- III- orçamento - programa anual;
- IV- programação financeira ou desembolso;
- V- plano diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Seção III

Da Coordenação

Art. 11 Coordenação é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

§1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

§2º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§3º No nível superior da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Diretores responsáveis por áreas afins.

§4º Quando submetido ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os Diretores, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, visando soluções integradas e que se harmonize com a Política Geral do Município.

Seção IV

Da Descentralização

Art. 12 A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§1º A descentralização será posta em prática:

I - dentro dos quadros da Administração Municipal distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

II - da Administração Municipal para a órbita privada, mediante convênios, contratos ou concessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§2º Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§4º A descentralização para a órbita privada inclusive para realização material de tarefas executivas, conserva à Administração o controle e fiscalização sobre a execução, e condiciona a liberação de recursos ao fiel cumprimento dos programas, contratos, e, convênios.

Seção V

Da Delegação de Competência

Art. 13 A delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 14 É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos conforme disposição na Lei Orgânica Municipal (art. 69).

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Do Controle

Art. 15 Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal devendo ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

Art. 16 O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I- os resultados da Gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;

II- os recursos sejam utilizados em conformidade com os regulamentos e as políticas públicas;

III- os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 17 O controle na Administração Pública Municipal compreende:

I- o exercido pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II- o feito pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

III- o da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria;

IV- pela unidade de Controle Interno.

Art. 18 A função de Corregedoria será desempenhada por comissão especial para prática dos atos necessários à fiel execução de sua atribuição.

Art. 19 Será exercida pelo Controle Interno a auditoria de prevenção, de controle de gestão nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos, nos órgãos e unidades da Administração.

Art. 20 O controle quanto à administração de bens pelo Município tem por finalidade:

I- garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;

II- dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 21 Observados os princípios da racionalidade e o da proporcionalidade, deverá ocorrer no trabalho administrativo a simplificação de processos e a supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Seção VII

Da Continuidade

Art. 22 A continuidade é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa, voltados para o interesse público.

Art. 23 A continuidade dos serviços públicos será observada para adoção pela Administração Municipal de medidas de manutenção de serviços essenciais.

Art. 24 São essenciais os serviços públicos de saúde, educação, desenvolvimento social, e os demais serviços públicos cuja interrupção cause danos à população, na realização do bem comum.

Seção VIII

Da Efetividade

Art. 25 Assegura-se a efetividade pela realização dos objetivos e metas governamentais objetivando a eficácia administrativa e operacional.

Parágrafo único. A eficiência está fundamentada no princípio da boa administração.

Seção IX

Da Modernização

Art. 26 A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Art. 27 Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I- reforma administrativa - as medidas destinadas a constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;

II- desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;

III- desenvolvimento de recursos humanos - o aperfeiçoamento contínuo e, sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 28 A administração municipal formada pelo Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Diretores, Procurador e Controle Interno.

Art. 29 Sendo o exercente de mandato de Prefeito ou de Vice-Prefeito, servidor público, será afastado do cargo com opção de remuneração nos termos do artigo 38 inciso III da Constituição Federal.

Art. 30 O Prefeito Municipal e os Diretores exercem as atribuições de sua competência legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa.

Paragrafo unico. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 31 No exercício das atribuições de Prefeito, Diretores, Coordenadores, Procurador e Controlador Interno é de observância obrigatória a finalidade pública.

Art. 32 A Administração Municipal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Controle Interno e dos Departamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias e Fundações;
- b) Empresas Públicas;
- c) Fundos;
- d) Conselhos;
- e) Comissões.

§1º As entidades compreendidas na Administração Indireta, os fundos, os conselhos, e, as comissões consideram-se vinculados ao Departamento ou ao Gabinete, observada a respectividade da área de competência em que estiver enquadrada sua principal atividade.

§2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei municipal e de cujos recursos o Município participe, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 33 Para os fins desta lei considera-se:

I - Autarquia – entidade autônoma criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II – Fundação - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada em virtude de lei para desenvolvimento de atividades que não exijam a execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção, custeada com recursos públicos e privados.

III - Fundo – entidade contábil sem personalidade jurídica, criado por lei, e que se vincula à realização de determinados objetivos ou serviços.

IV - Conselho – órgão colegiado, sem personalidade jurídica, criado por lei, destinado a consulta e/ou deliberações, destinado à participação democrática na gestão da coisa pública, cuja área de atuação, formação, e demais requisitos estão determinados na lei de criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

V - Comissão – órgão coletivo, sem personalidade jurídica, criado por decreto ou portaria, destinado a desempenhar função específica conforme ato de criação.

Art. 34 A Administração Direta é constituída por Órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, e submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 35 A Administração Municipal abrange:

I- no primeiro grau, o Prefeito Municipal;

II- no segundo grau, os Departamentos

III - no terceiro grau, as comissões especiais.

Parágrafo único. A unidade administrativa integrante dos Órgãos da Administração Direta será denominada Departamento.

Seção II

Da Organização em Sistemas

Art. 36 A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 37 Serão organizados em sistemas:

I - planejamento, informática e orçamento;

II - finanças e auditoria;

III - administração geral e controle interno

Parágrafo único. Observada a eficiência dos serviços públicos, poderão ser organizadas em sistemas atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Seção III

Escalonamentos de Subordinação

Art. 38 Os Órgãos da Administração Direta obedecerão aos Departamentos.

Art. 39 Os titulares de cargos de direção superior serão denominados, Diretores de Departamentos.

Art. 40 As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades, integrantes da estrutura complementar, serão denominadas “*Serviços*”.

Parágrafo único. Os titulares das unidades relacionadas no caput serão denominados “*Chefes de serviço*”.

Seção IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 41 A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

I- estrutura básica;

II- estrutura complementar.

Art. 42 A estrutura básica conterà as unidades administrativas denominadas departamentos.

Art. 43 A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.

Art. 44 A implantação da unidade administrativa dependerá da preexistência de seu cargo de direção.

Art. 45 A Estrutura Administrativa do Município de Gonçalves é composta dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- I- Gabinete;
- II- Procuradoria Municipal;
- III- Controle Interno;
- IV- Departamento Municipal de Administração;
- V- Departamento de Turismo e Cultura.
- VI- Departamento de Educação;
- VII- Departamento de Esporte, Lazer e Juventude.
- VIII - Departamento de Saúde;
- IX- Departamento de Desenvolvimento Social;
- X- Departamento de Infraestrutura;
- XI - Departamento de Agricultura.

Art. 46 A criação de Conselhos, órgãos colegiados de representação popular, far-se-á por Lei Municipal que lhes dará regulamentação própria e a abrangência de atuação no âmbito da Administração Municipal de Gonçalves.

Capítulo III **DAS COMPETÊNCIAS** **Seção I** **Do Gabinete**

Art. 47 Compete ao Gabinete:

- I- prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- II- desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- III- coordenar e executar a programação de audiência, entrevista, reuniões, atividades de representação social de interesse do Prefeito;
- IV- desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais;
- V- redigir exposição de motivos, ofícios, cartas de interesse da administração;
- VI- controlar o recebimento e expedição de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- VII-** encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;
- VIII-** controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;
- IX-** controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da administração;
- X-** promover, coordenar e controlar a comunicação social da Prefeitura;
- XI-** planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da administração pública municipal;
- XII-** redigir e divulgar artigos, reportagens, comentários e notícias sobre atividades municipais;
- XIII-** coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;
- XIV-** coordenar, orientar e executar as atividades do cerimonial;
- XV-** promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação do Prefeito, de interesse da administração pública municipal;
- XVI-** promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- XVII-** coordenar, avaliar e controlar programas e projetos que visem ao permanente aperfeiçoamento de associações comunitárias e outras formas de integração social;
- XVIII-** estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;
- XIX-** orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma percepção de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pelo Departamento;
- XX-** participar das operações e programas de emergência;
- XXI-** fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos de Controle;
- XXII-** prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; praticando relações públicas da Prefeitura;
- XXIII-** prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XXIV- exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Procuradoria Municipal

Art. 48 Compete à Procuradoria Municipal:

I- representar o Município perante qualquer juízo ou Tribunal, ou, por determinação do Prefeito, em qualquer ato;

II- planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do Poder Executivo;

III- representar a Fazenda Pública Municipal perante órgão julgador administrativo;

IV- prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V- representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VI- processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente;

VII- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

VIII- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;

IX- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

X- elaborar ante- projeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos, convênios e outros;

XI- exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 49 Compete ao Controle Interno:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

XII- manifestar através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XIII- para assegurar a eficácia do controle interno, a Controle interno efetuará a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa;

XIV- organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios;

XV- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

XVI- emissão de relatório, anualmente, sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;

XVII- acompanhar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Município;

XVIII- examinar a legalidade dos procedimentos licitatórios, das atas de julgamento, dos editais e dos contratos celebrados;

XIX- fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais repassados as entidades dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado;

XX- apresentar sugestões quanto à correção de erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de qualquer atos;

XXI- observar a aplicação dos recursos públicos no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados, bem como os provenientes de operação de créditos que o Município vier a contratar;

XXII- observar se a classificação das receitas se conformam com as determinações legais;

XXIII- orientar a aplicação do dinheiro público na conformidade com as Leis, do Orçamento e dos créditos próprios;

XXIV- acompanhar os créditos orçamentários constantes do orçamento anual, bem como as modificações que se verificarem no decurso do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XXV- acompanhar os atos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa;

XXVI- Do Controle Fiscal:

- a. Acompanhar o lançamento do tributo;
- b. Acompanhar a fiscalização tributária;
- c. Acompanhar a instrução de processos da área tributária;
- d. Recomendar as execuções fiscais;
- e. Acompanhar o fluxo da receita;
- f. Relatar quanto à área no Relatório Semestral de Gestão;
- g. Outras tarefas afins.

XXVII-Do Controle Financeiro e Contábil:

- a. Acompanhar a execução da receita e da despesa;
- b. Acompanhar a execução orçamentária e publicação do balancete bimestral;
- c. Acompanhar o serviço e o controle da dívida pública;
- d. Acompanhar a execução de relatórios da área ao Egrégio Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais e seus prazos;

- e. Acompanhar a execução e Prestação de Contas e Convênios;
- f. Acompanhar a prestação de contas anual;
- g. Requerer providência e determinar procedimentos;
- h. Relatar no Relatório Semestral de Gestão quanto à sua área;
- i. Outras tarefas afins.

XXVIII- Do Controle Administrativo:

a. Acompanhar os atos de admissão e demissão de pessoal;

b. Controlar através de gráficos as despesas com pessoal;

c. Acompanhar os processos administrativos de licitação, disciplinares e outros dentro de sua área de atuação;

d. Acompanhar processos de avaliação de desempenho;

e. Acompanhar os controles de patrimônio e almoxarifado;

f. Acompanhar e participar com oferecimento de dados, quanto a servidores, despesas de pessoal e conveniência administrativa de decisões junto ao Conselho de Política Salarial de Remuneração de Pessoal;

g. Acompanhar a execução de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro dos prazos, em relação à área administrativa;

h. Recomendar providências e determinar procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- i. Relatar no Relatório Semestral de Gestão quanto à sua área;
- j. Outras tarefas afins.

XXIX- desempenhar atribuições legalmente previstas ao controle da administração.

Seção IV

Do Departamento Municipal de Administração

Art. 50 O Departamento Municipal de Administração é responsável pela Gestão Administrativa do Município sendo composto pelos serviços de Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Compras e Licitações, Gestão da Fazenda e Contabilidade, além dos Serviços Estaduais e Federais (SIAT, IMA, CTPS, Serv. Militar).

Art. 51 Compete ao Departamento Municipal de Administração:

I - desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Prefeitura;

II - administrar os prédios e os bens públicos do Município;

III - verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis, móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos da administração direta do Município;

IV - promover a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários às atividades da Prefeitura;

V - responsabilizar-se pela padronização, a aquisição, guarda distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VI - Determinar, tendo em vista o montante da compra, o processo de licitação pela modalidade aplicável;

VII - providenciar o parecer dos órgãos técnicos, quando da aquisição de materiais e equipamentos especiais;

VIII - coordenar, implantar e acompanhar projetos de modernização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IX - coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistemas e processos computadorizados e manuais de dados e informações, zelando por sua adequação às necessidades da Prefeitura;

X - examinar a periodicidade, os sistemas e as rotinas de procedimentos vigentes nas diversas unidades da Prefeitura, zelando pelo constante aperfeiçoamento e racionalização dos fluxos de trabalho e de comunicação;

XI - programar o treinamento operacional dos usuários dos sistemas informatizados e manuais de dados e informações, responsabilizando-se por sua qualidade e eficiência;

XII - cuidar para que sejam fornecidos em tempo hábil os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;

XIII - fiscalizar a criação, alteração, extinção e implantação de formulários, assim como liberar aqueles que serão impressos segundo padrões estabelecidos;

XIV - emitir relatórios periódicos de suas atividades para a apreciação do Prefeito;

XV - formular e implantar as políticas administrativas da Prefeitura;

XVI - controlar Divisões de Compras e Almoxarifado nas operações de compras e administração de materiais;

XVII - responsabilizar-se pelos estudos dos planos e contratos de seguros e providenciar licenças e emplacamento de veículos e máquinas em uso no serviço público municipal;

XVIII - providenciar a manutenção preventiva para os veículos e máquinas da Prefeitura;

XIX - articular-se com as oficinas mecânicas instaladas no Município, visando a complementaridade dos serviços prestados diretamente pela prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XX - promover sindicância nos casos de acidentes com veículos e máquinas da Prefeitura e providenciar defesa do patrimônio junto aos responsáveis;

XXI - supervisionar as atividades relativas ao processo seletivo interno, quando requerido;

XXII - supervisionar e orientar as atividades relativas ao suprimento de serviços gerais para os diversos órgãos da Prefeitura, compreendendo administração do arquivo inativo, portaria, segurança e limpeza dos edifícios, serviços de comunicação, reprografia, cantinas e outros que se fizerem necessários;

XXIII - supervisionar as atividades de compras, zelando pela observância dos prazos de entrega acordados, dos preceitos legais e pelos interesses da Prefeitura;

XXIV - supervisionar as atividades relacionadas ao controle dos bens patrimoniais da Prefeitura, zelando pela observância das normas internas e legais;

XXV - supervisionar as atividades relativas ao recebimento, registro, guarda e distribuição de materiais;

XXVI - encarregar-se do tombamento, registro, inventário proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

XXVI - promover estudos para elaboração ou atualização de Planos de Cargos, Empregos, Vencimentos e Salários, bem como providenciar sua implantação e os ajustes que se fizerem necessários;

XXVIII - zelar pelo correto cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos servidores do município;

XXIX - executar os procedimentos de concursos públicos para admissão de pessoal, incluindo a elaboração de editais, a inscrição de candidatos, a divulgação de informações aos interessados, e a fiscalização de todo o processo quando cometido;

XXX - promover e supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo desde admissão até a exoneração de servidores, jornada de trabalho, férias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

emissão de folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e outros procedimentos administrativos e avaliação de desempenho;

XXXI - promover e supervisionar as atividades relativas à administração de recursos humanos da Prefeitura, compreendendo seleção interna, treinamento e desenvolvimento de servidores, clima organizacional, segurança no trabalho, benefícios, apuração do desempenho de servidores para efeito de promoção e acesso e outros procedimentos afins;

XXXII - supervisionar as atividades relativas ao controle da lotação nominal e numérica dos servidores nos órgãos da Prefeitura, propondo ao diretor da área, mudanças e ajustes necessários e oportunos;

XXXIII - Assessorar o Prefeito na elaboração do Plano de Ação do Governo do Plano Diretor do Município, do Orçamento Programa, do Orçamento Anual Participativo e do Plurianual, dos estudos técnicos, pesquisas e demais atividades que se destinem a fundamentar planos e programas de Governo;

XXXIV - desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;

XXXV - manter o cadastro da administração pública municipal;

XXXVI - promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;

XXXVII - consolidar e redigir o Plano Plurianual Municipal, coordenando os programas gerais e setoriais;

XXXVIII - supervisionar o cumprimento do Plano Plurianual e os programas gerais e setoriais, compatibilizando sua execução, revendo e atualizando dados;

XXXIX - acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas se necessárias;

XLI - executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados os cadastros municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XLII - prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos registros cadastrais e cartográficos;

XLIII - organizar atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de modo a consolidar, a médio prazo, o banco de dados do Município;

XLIV - desenvolver e orientar tecnicamente a atividade de informática no âmbito da administração municipal;

XLV - exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Dos Serviços de Fazenda

Art. 52 Compete ao Serviço de Fazenda:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes;

II - organizar e fazer funcionar a fiscalização tributária;

III - executar a política fiscal do Município;

IV - realizar o cadastramento, o lançamento e a arrecadação das receitas e rendas municipais;

V - promover a fiscalização tributária;

VI - administrar a dívida ativa do Município;

VII - encarregar-se dos recebimentos, da guarda e movimentação de dinheiro e outros valores, bem como a apuração de responsabilidades quando forem constatadas irregularidades;

VIII - realizar estudos necessários e atualização da legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IX - promover a fiscalização de órgãos e empresas concessionárias de serviços públicos de energia, água e esgoto, zelando pela qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades do Município;

X - informar à Contabilidade sobre situação dos bens patrimoniais da Prefeitura;

XI - assessorar no planejamento e coordenação da política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com a infraestrutura a ser garantida às áreas de atividades fins;

XII - assessorar na formulação e implantação das políticas fiscal e fazendária da Prefeitura;

XIII - emitir os cheques de pagamentos ou borderô para bancos, com cópia;

XIV - fazer conciliação bancária diariamente;

XV - administrar o Fundo Rotativo de Caixa;

XVI - coordenar as ações visando a execução da política fiscal do Município;

XVII - efetuar o cadastramento dos contribuintes, o lançamento das receitas e rendas, a fiscalização tributária, a cobrança da dívida ativa;

XVIII - estudar o comportamento da receita e tomar medidas para sua melhoria;

XIX - zelar pela aplicação das leis e regulamentos relativos à administração tributária;

XX - instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária e efetuar a fiscalização para evitar a sonegação, evasão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;

XXI - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município;

XXII - coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais, de acordo com a previsão orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XXIII - controlar a arrecadação efetuada através dos bancos autorizados;

XXIV- planejar e coordenar as ações visando a racionalização dos gastos do Município e o rigoroso controle sobre os pagamentos a serem efetuados;

XXV - estudar o comportamento da despesa e propor medidas que possibilitem a minimização dos gastos;

XXVI - movimentar as contas bancárias da Prefeitura dentro de condições pré-estabelecidas;

XXVII - emitir relatórios periódicos sobre os pagamentos autorizados e realizados;

XXVIII - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura, visando a implementação de procedimentos para a racionalização de despesas;

XXIX - coordenar o processo de elaboração do orçamento anual participativo de cada órgão e elaborar o orçamento global da Prefeitura;

XXX - acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anual, emitindo relatórios periódicos para conhecimento do Prefeito;

XXXI - empenhar as despesas a serem realizadas pelos diversos órgãos da Prefeitura, orientando e informando quanto à disponibilidade de verbas;

XXXII - elaborar o Fluxo de Caixa com base nas informações da Divisão de Tesouraria, observando sua compatibilidade com o Planejamento Financeiro;

XXXIII - analisar e processar as despesas municipais;

XXXIV - efetuar os registros e controles contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;

XXXV - elaborar os balancetes, balanço geral e prestação de contas de recursos transferidos para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XXXVI - fiscalizar e proceder à tomada de contas dos órgãos municipais encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

XXXVII - desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;

XXXVIII - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

XXXIX - manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;

XL - articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, metropolitano e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;

XLI - promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;

XLII - participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações.

Subseção II

Dos Serviços de Contabilidade

Art. 53 Compete ao Serviço de Contabilidade, o desenvolvimento e coordenação das atividades de contabilidade municipal, em especial quanto às informações aos órgãos de controle interno e externo, e:

I – elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual;

II - realizar em conjunto com os Diretores Municipais o planejamento de cada departamento;

III - cooperar com os planos de desenvolvimento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IV - estudar, divulgar e orientar a implantação de técnicas atualizadas de administração municipal, visando à criação de instrumentos uniformes de políticas fiscais, bem como a racionalização de tarefas e rotinas;

V - acompanhar a execução orçamentária; emitir os relatórios de impacto orçamentário-financeiro destinado aos processos licitatórios e à administração de um modo geral;

VI - coordenar a elaboração de atos (decretos e leis) para abertura de créditos adicionais ao orçamento;

VII - recolher, selecionar, dar tratamento e difundir a documentação que procede dos diversos serviços administrativos, documentação de natureza histórico-administrativa;

VIII – preparar as prestações de contas de todos os convênios firmados pelo Município com órgãos da Administração Pública e com a iniciativa privada; promover a guarda e arquivamento de todos os documentos relativos às prestações de contas;

IX - coordenar a organização dos documentos de prestação de contas e na elaboração do relatório de gestão do Município; acompanhar a execução financeira dos projetos de investimento aprovados e financiados pela Administração.

Parágrafo único. Os serviços de contabilidade devem ser executados através de softwares específicos e compatíveis com aqueles do órgão de controle externo, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas.

Subseção III

Dos Serviços de Compras e Licitações

Art. 54 Compete ao Serviço de Compras e Licitações promover todos os atos necessários à instauração, processamento e julgamento de Compras e licitações, zelando pela observância aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, às normas gerais de licitações e contratos administrativos e também:

I - executar todas as compras da Administração Direta nos exatos termos da legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II - elaborar e manter atualizado cadastro de fornecedores;

III - expedir e promover relatórios mensais de compras;

IV - dar publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, relação de todas as compras feitas, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As compras e licitações devem atender às disposições legais, especialmente quanto ao disposto na Lei 8.666/93, processadas em softwares adequados para informação ao órgão de controle externo, Tribunal de Contas do Estado de Minas.

Art. 55 É competência dos Serviços de Compras e Licitações a gestão dos preços registrados pela Administração Direta, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

§1º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços, podendo ser interno (Secretarias Municipais) ou externos (Entes e Órgãos da Administração Pública); e

IV – Quadro Geral de Preços: demonstrativo de preços registrados contendo a descrição completa do produto ou serviço, fornecedor registrado para o item, preço médio de mercado, marca do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§2º Todos os procedimentos do SRP são atos administrativos formais e deverão atender aos princípios: da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, celeridade, economicidade e dos que lhes são correlatos.

§3º Preferencialmente o SRP utilizará meios magnéticos para realização dos procedimentos, inclusive quanto à publicação de intimações e notificação, de modo a propiciar a celeridade e economicidade processuais.

§4º O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§5º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração Direta, na Imprensa Oficial do Município de Gonçalves.

§6º O SRP será regulamentado por Decreto, expedido pelo Chefe do poder Executivo Municipal atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante licitação nas modalidades concorrência ou pregão;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§7º A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§8º O sistema de controle originado no Quadro Geral de Preços deverá ser informatizado.

§9º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral do SRP em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Subseção IV

Dos Serviços de Recursos Humanos

Art. 56 Compete ao Serviço de Recursos Humanos:

I - desenvolvimento e coordenação de todas as atividades de pessoal e recursos humanos da Administração Direta;

II - realizar todo o procedimento de avaliação de desempenho e treinamento dos servidores municipais;

III - propor aos órgãos da estrutura municipal alterações e atualizações das leis de pessoal, regras de avaliação de desempenho e treinamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de recursos humanos serão processadas em softwares adequados para informação ao órgão de controle externo, Tribunal de Contas do Estado de Minas.

Subseção V

Do Setor de Serviços Estaduais e Federais – SIAT, IMA, CTPS, Serviço Militar

Art. 57 O Setor de Serviços Estaduais e Federais – SIAT, IMA, Serviço Militar, CPTS é competente para executar as ações originárias de convênios firmados pelo Município com o Estado de Minas Gerais e a União, relativamente ao SIAT - Sistema Integrado de Administração Tributária, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, expedição de CTPS, serviço militar (certificado de reservista).

Seção V

Do Departamento de Turismo e Cultura

Art. 58 Compete ao Departamento de Turismo e Cultura:

I – cuidar do patrimônio histórico municipal, realizar promoções relacionadas ao desenvolvimento cultural da comunidade, desenvolver e apoiar atividades socioculturais envolvendo a história, o folclore e festividades de cunho popular e oficial da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II – propor políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento do turismo local;

III – desenvolver e propor à Administração Direta medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

IV - orientar a Administração Direta na gestão dos pontos turísticos do Município;

V - promover junto às entidades e instituições locais campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VI - elaborar o calendário turístico do Município;

VII – coordenar e assessorar os colegiados municipais de cultura e turismo, prestando-lhes informações e apresentando estudos para seu desenvolvimento;

VIII - promover a articulação com a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural do Município;

IX – atuar em projetos de captação de recursos e outros meios para aplicação e incentivo do turismo local;

X - orientar e acompanhar os procedimentos para abertura de agências de turismo, manter o cadastro de guias de turismo e acompanhar os procedimentos para isenção do recolhimento de alvarás para estes profissionais.

Seção VI

Departamento de Educação

Art. 59 Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - administrar e supervisionar o ensino público municipal;

II - desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- III** - administrar os prédios escolares do Município;

- IV** - coordenar e controlar o transporte escolar;

- V** - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

- VI** - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao departamento;

- VII** - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e demais investimentos do departamento, propondo os ajustamentos necessários;

- VIII** - promover a articulação do departamento com órgãos da administração e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

- IX** - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

- X** - promover a integração da escola com a família e a comunidade;

- XI** - assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

- XII** - elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;

- XIII** - promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

- XIV** - elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar municipal;

- XV** - exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;

- XVI** - prestar ao educando, sempre que possível assistência alimentar, odontológica, médica, esportiva de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XVII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do departamento;

XVIII - desempenhar as atividades concernentes ao ensino na pré-escola e acompanhamento a creches no município;

XIX - zelar pela educação especial e a de adultos;

XX - colaborar, fiscalizar e adotar medidas para legal e eficaz aplicação do recurso relacionado à Caixa Escolar;

XXI – desenvolver e coordenar projetos pedagógicos de inclusão digital com vistas à melhoria qualidade do ensino através da ampliação do acesso às informações veiculadas nas redes de computador.

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Serviço do Órgão Municipal de Educação

Art. 60 Compete ao Serviço do Órgão Municipal de Educação a implantação e coordenação da política municipal de educação; o desenvolvimento de programas de Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Escola de Música e Biblioteca Municipal e supervisionar a educação em geral.

Subseção II

Serviço do Ensino Pré-Escolar

Art. 61 Compete ao Serviço do Ensino Pré-Escolar:

I - promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências, de vida democrática, numa perspectiva de educação para a cidadania;

II - fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

III - contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;

IV - estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas; desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas, como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;

V - despertar a curiosidade e o pensamento crítico; proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva; proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;

VI - incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

Subseção III

Serviço do Ensino Fundamental

Art. 62 Compete ao Serviço do Ensino Fundamental:

I - fornecer assistência técnico-pedagógica às unidades escolares que atendam alunos do 1º ano a 8ª série, além de promover ações de aperfeiçoamento profissional visando à qualidade do ensino e ao desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à formação dos educandos em conformidade com as Diretrizes Municipais de Educação;

II - fazer mediações nas unidades educacionais nas questões pedagógicas específicas; assessorar aos profissionais das unidades educacionais nas questões pedagógicas em conformidade com as Diretrizes Municipais de Educação;

III - ofertar educação de jovens e adultos e assessorar as unidades educacionais na elaboração das Propostas Pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Subseção IV

Serviço da Escola de Musica

Art. 63 Compete ao Serviço da Escola de Música garantir, bem como, estimular os alunos, familiares, funcionários, professores e comunidade a vivência da arte como forma de manifestação cultural, realização pessoal e o exercício consciente da cidadania conscientizando-os da importância da arte no processo educativo; garantir acesso gratuito dos alunos ao ensino da música, além de incentivar a profissionalização e a inclusão social através da arte.

Subseção V

Serviço da Biblioteca Municipal

Art. 64 Compete ao Serviço da Biblioteca Municipal organizar, cuidar e gerir o acervo público da biblioteca municipal e:

I - estimular e orientar os alunos nas várias áreas de pesquisa e leitura, a fim de que nelas encontrem satisfações;

II - popularizar o livro e fomentar a leitura;

IV - orientar no uso adequado do acervo da biblioteca;

V - cooperar para satisfazer as necessidades dos alunos e professores; desenvolver programas que visem o desenvolvimento de leitores dentro das escolas e Município.

Subseção VI

Serviço de Transporte Escolar

Art. 65 Compete ao Departamento de Transporte Escolar:

I - estabelecer os parâmetros para formação das linhas, rotas e itinerários para o transporte escolar;

II - fiscalizar os veículos, rotas e itinerários, prestação de serviços e capacitação dos condutores envolvidos no transporte de alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

III - atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos na realização de licitações objetivando a contratação de terceiros para transporte de alunos;

IV – realizar a prestação de contas das verbas dos governos federal e estadual transferidas para o Município, através dos softwares específicos.

Seção VII

Do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

Art. 66 Compete ao Departamento de Esporte, Lazer e Juventude:

I - elaborar calendário esportivo de jogos e certames de interesse da municipalidade, consolidando a evolução dos programas direcionados à juventude;

II – propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

III - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

IV - organizar e executar programas desportivos e de recreação na comunidade escolas, visando desenvolver o gosto pelas práticas esportivas, bem como proporcionar meios de recreação sadia;

V - apoiar a prática das diversas modalidades desportivas, incentivando os clubes locais, com o objetivo de melhorar a saúde da população e a inserção dos jovens nos programas sociais;

VI – elaborar e propor políticas públicas voltadas ao incentivo da pratica esportiva e de lazer para ampliar o acesso aos esportes e lazer no Município;

VII - coordenar e executar campeonatos de esporte amador nas diversas categorias;

VIII - coordenar os trabalhos dos técnicos e monitores desportivos da área de esporte amador, organizar e patrocinar as competições referentes aos esportes especializados, gerenciar os espaços esportivos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IX – contribuir para a formação da política de integração entre o esporte: saúde, educação, defesa social, turismo e juventude com o objetivo de potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física esportiva.

X – Promover ações objetivando a participação dos jovens nos processo político, social, econômico e desportivo do Município.

Seção VIII

Do Departamento Municipal de Saúde

Art. 67 Compete ao Departamento Municipal de Saúde:

I - formular, executar e avaliar as políticas de saúde pública do município;

II - programar projetos e atividades de saúde pública municipal;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;

IV - articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;

V - promover campanhas de saúde pública;

VI - promover campanha de saúde animal;

VII - programar projetos e atividades de bem-estar;

VIII - executar atividades de saúde escolar;

IX - contribuir para a formulação do Plano Plurianual, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

X - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual, nos programas gerais e setoriais inerentes ao departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XI - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos pertinentes ao departamento e propor os ajustamentos necessários;

XII - promover a articulação do departamento com órgãos da administração pública da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

XIV - elaborar programas e projetos relativos a:

a) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar de Gonçalves;

b) atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem para a saúde da população;

c) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município.

XV - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XVI - cooperar com o Departamento Municipal de Administração na adoção de medidas relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;

XVII - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

XVIII - controlar e supervisionar o atendimento e o transporte de pacientes;

XIX - promover campanhas e demais ações junto às escolas e comunidades no tocante à saúde bucal;

XX - zelar pela aplicação das medidas necessárias relativas à saúde mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XXI - recepcionar, arquivar, controlar, distribuir, e manter sob sua guarda medicamentos relacionados com a farmácia básica;

XXII - propor convênios contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do departamento;

XXIII - administrar o Fundo de Saúde;

XXIV - apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde;

XXV - viabilizar o funcionamento do PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde;

XXVI - implantar o PSF – Programa de Saúde da Família no âmbito do município;

Subseção I

Serviço da Unidade Básica de Saúde

Administração

Art. 68 Compete ao Serviço da Unidade Básica de Saúde Administração a gestão administrativa da unidade através da estrutura física, para execução dos atos de gestão e controle de: pessoal, frota, higiene e limpeza e todas as demais ações de administração.

Subseção II

Serviço da Unidade Básica de Saúde

Assistência Médica

Art. 69 Compete ao Serviço da Unidade Básica de Saúde Assistência Médica a gestão de atendimento aos pacientes da unidade: consultas, exames laboratoriais, agendamentos e encaminhamentos fora do Município, tratamentos de urgência e emergência.

Subseção III

Serviço da Estratégia da Saúde da Família

Art. 70 Compete ao Serviço da Estratégia da Saúde Família desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, prestando assistência integral, na unidade de saúde e no domicílio de forma contínua, com resolubilidade e boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

qualidade às necessidades de saúde da população, intervindo sobre os fatores de risco no qual a população está exposta, elegendo a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde, humaniza as práticas de saúde através do estabelecimento de vínculo entre os profissionais de saúde e a população, proporciona parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais, contribui para a democratização do conhecimento do processo saúde / doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde, faz com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida e estimula a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

Subseção IV

Serviço da Vigilância em Saúde

Art. 71 Compete ao Serviço de Vigilância em Saúde promoção da saúde da população do Município, execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva; formulação e avaliação da política municipal de saúde.

Subseção V

Serviço da Farmácia Básica

Art. 72 Compete ao Serviço de Farmácia Básica organizar e coordenar o armazenamento, a distribuição e controle dos medicamentos aos cidadãos do Município.

Seção IX

Do Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 73 O Departamento de Desenvolvimento Social é responsável pelos programas e projetos da Proteção Social Básica. É destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

§1º A prevenção de situações de risco – por intermédio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições – e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são os objetivos da Proteção Social Básica (PSB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os benefícios, tanto de prestação continuada (BPC) como os eventuais, compõem a Proteção Social Básica, dada a natureza de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§2º Desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Art. 74 Fica instituída política para implantação no Município do Programa de Proteção Social Especial (PSE). Destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

§1º Para integrar as ações da Proteção Especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas.

§2º A PSE atua com natureza protetiva. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção.

§3º As atividades da Proteção Especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

§4º O Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas) é a unidade pública estatal que oferta serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Além da oferta de atenção especializada, o Creas tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas. promover estudos para melhorar as condições de cidadania, dignidade e inclusão social da população de baixa renda.

Subseção I

Serviço de Assistência Social

Art. 75 Compete ao Serviço de Assistência Social combater às consequências geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e habitação, e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população, garantindo assim uma proteção social a quem dela precisar e pela promoção da cidadania, desenvolvendo programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violência e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população de rua.

Subseção II

CRAS – Centro de Referência e Assistência Social

Art. 76 Compete ao Serviço do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF que consiste no trabalho social com famílias, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, para isso são oferecidas atividades coletivas como palestras, oficinas, campanhas, reuniões e grupos de reflexão, além de atendimento individual, visitas domiciliares e institucionais para orientação e um melhor convívio sócio familiar.

Seção X

Do Departamento de Infraestrutura

Art. 77 O Departamento de Infraestrutura tem por objetivo a promoção do desenvolvimento e da funcionalidade dos sistemas públicos urbanos e a incumbência de executar obras que viabilizem o bem-estar e conforto dos munícipes, em relação à acessibilidade e segurança. O departamento conta com os serviços do Setor de Obras e Serviços, Transporte (oficina), SMER – Serviço Municipal de Estrada e Rodagem e Almoxarifado

Subseção I

Setor de Obras e Serviços

Art. 78 Compete ao Setor de Obras e Serviços:

I - o planejamento, coordenação e execução de obras, planejar, organizar e controlar o desenvolvimento urbano do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II - assessorar o departamento junto a órgãos do Estado de Minas Gerais e da União na captação de recursos e na implementação dos mesmos para execução de obras de infraestrutura no Município, gerir, no sentido de licenciar, acompanhar e fiscalizar a sistemática de construções no município, observando o Código de Obras Municipal;

III - acompanhar e fiscalizar as obras contratadas com terceiros;

IV - fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal;

V - gerir os serviços públicos municipais, compreendendo o gerenciamento do Cemitério e Casa Velório Municipais e as torres de transmissão de TV;

VI – serviços de limpeza pública, sistema de coleta de lixo municipal;

VII – serviços de pavimentação e manutenção de vias urbanas e de estradas vicinais, redes de coleta pluvial, praças e jardins.

Subseção II

Serviço de Transporte

Art. 79 Compete ao Serviço de Transportes:

I – realizar o controle da frota municipal, com o cadastramento dos dados de cada veículo em software específico, para atender ao órgão de controle externo: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – responsável pelo funcionamento da oficina municipal, controle de serviços e peças utilizados na manutenção de veículos e equipamentos do Município;

III – atuar em cooperação com o Serviço de Compras e Licitações na realização dos processos licitatório deflagrados para contratar a aquisição de peças e serviços para manutenção frota municipal.

IV - gerir da manutenção dos veículos e máquinas do Município, através de programa de manutenção preventiva e corretiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

V - realizar o controle de autos de infração ao Código Nacional de Trânsito;

VI - elaborar e fiscalizar a execução da escala de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas;

VII - elaborar e manter atualizado o cadastro de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

VIII - acompanhar em caso de sinistro ou acidentes todos os procedimentos da seguradora tendo em vista a defesa dos interesses municipais;

IX - gerir o controle de abastecimento da frota municipal em conformidade com o manual.

Subseção III

SMER – Serviço Municipal de Estrada e Rodagem

Art. 80 Compete ao Serviço Municipal de Estrada e Rodagem:

I – responsável pelo Plano Rodoviário Municipal, bem como, proceder a sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, regulamentando e operando o trânsito de veículos, pedestres e animais no território municipal;

III - promover ou fiscalizar a promoção do planejamento setorial de transportes e de circulação;

IV - propor medidas que visem à otimização da segurança do tráfego;

V - analisar, periodicamente, o sistema de sinalização;

VI – responsável pela manutenção e fiscalização das estradas vicinais e vias urbanas.

Subseção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Serviços do Almojarifado

Art. 80 Compete ao Serviço do Almojarifado:

I - manter o almojarifado tecnicamente organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de medicamentos; receber as faturas, duplicatas ou notas de entrega e conferi-las com o material recebido, encaminhando-os posteriormente à Contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação das peças, equipamentos;

II - controlar o atendimento das requisições e providenciar o cumprimento, pelos fornecedores, dos prazos de entrega estipulados nos documentos de compra;

III - receber, guardar, conservar as peças e equipamentos; manter o controle de estoques mediante registro de entradas e saídas;

IV - elaborar mensalmente relatório das entradas e saídas de material, anualmente o inventário geral do almojarifado;

V - informar a necessidade de novo suprimento de materiais, quando o estoque estiver no ponto máximo de realimentação.

Seção XI

Do Departamento de Agricultura

Art. 81 Compete ao Departamento de Agricultura:

I - executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;

II - incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;

III - estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas e ações de extensão rural;

IV - estimular a organização de cooperativas e associações agropecuárias no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

V - incentivar o pequeno produtor rural; propor criação de programas voltados para agricultura; apoiar e fomentar o associativismo e cooperativismo das classes produtivas;

VI - assessorar o pequeno produtor nas áreas de produção e comercialização;

VII - estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de agropecuária;

VIII - atuar junto aos pequenos agricultores assessorando-os para participação no PNAE e programa de alimentação escolar;

IX - cadastrar as propriedades agropecuárias e criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável.

Seção XII

Dos Conselhos e Comissões

Art. 82 A competência dos Conselhos e bem assim das Comissões, quer de caráter geral ou especial, observará o disposto na norma que os instituir.

Parágrafo único. A norma instituidora de Conselho é a lei, e, a de comissões é decreto ou portaria, na forma da LOM Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

DOS CARGOS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 83 A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Gonçalves é composta por:

- I-** Agentes Políticos;
- II-** Cargos em Comissão;
- III-** Cargos de Carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IV- Funções Públicas;

V- Contratos Administrativos.

Art. 84 As atividades desenvolvidas para atendimento a programas, em especial nas áreas de saúde e desenvolvimento social, serão realizadas por servidores contratados, admitidos ao serviço público através de processo seletivo, ressalvada a hipótese de situação caracterizada como urgência ou emergência, para atendimento a excepcional interesse público, na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Os cargos destinados ao PSF Programa Saúde Família e aos programas da área de Desenvolvimento Social serão criados e regulamentados por leis específicas.

Art. 85 São requisitos básicos para admissão ao serviço público Municipal de Gonçalves:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- ter 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- III- estar quite com a justiça eleitoral;
- IV- ter prestado exercito ou regularmente dispensado (restrito ao sexo masculino);
- V- Não ter contra si sentença penal transitada em julgado;
- VI- Gozar de boa saúde física e mental

Art. 86 São obrigações básicas para os servidores públicos municipais de Gonçalves:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - lealdade à instituição a que serve;
- V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;
- VI - guardar sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

VII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

VIII - apresentar declaração de bens na forma do art. 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Art. 87 Os cargos públicos de livre nomeação e exoneração, extintos através desta Lei serão excluídos da estrutura administrativa.

Art. 88 Os cargos e funções descritos nos incisos II a V do art. 83 desta Lei serão corrigidos anualmente pelo mesmo percentual e no mesmo período em que ocorrer a correção dos valores dos vencimentos dos servidores de carreira do Município.

Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 30, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal de 1988.

Seção II

Dos Agentes Políticos

Art. 89 A Estrutura Administrativa do Município de Gonçalves é composta dos seguintes agentes políticos:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito;

Art. 90 As atribuições do Prefeito e Vice-Prefeito observarão as obrigações constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria, o disposto na Lei Orgânica Municipal e nesta Lei.

Seção III

Dos Cargos em Comissão

Art. 91 A Estrutura Administrativa do Município de Gonçalves é composta dos seguintes cargos em comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I - Diretor de Departamento;

II - Procurador Municipal;

III - Assessor de Comunicação;

IV – Controlador Interno

V - Chefe de Gabinete;

VI – Diretor de Escola;

VII – Coordenador Pedagógico;

VIII – Coordenador de Vigilância em Saúde.

Art. 92 Os departamentos da estrutura administrativa municipal serão dirigidos e assessorados por diretores nomeados pelo Prefeito Municipal para exercício de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, observado o limite restritivo determinado nesta Lei para nomeação de servidores do quadro de carreiras do município.

Art. 93 Os cargos em comissão são de dedicação exclusiva, sendo expressamente proibida a acumulação com qualquer outro cargo ou função pública.

Art. 94 É de 30% (trinta por cento) o percentual de restrição para nomeação de servidores do quadro de carreiras do Município e igual percentual para livre nomeação.

Art. 95 Ao servidor de carreira do Quadro Municipal nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pela percepção da remuneração do cargo originário com todas as vantagens ou a remuneração estabelecida para o cargo em comissão.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos cargos em comissão esta estabelecido no quadro do **Anexo II** desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 96 O servidor nomeado para exercício de cargo em comissão não pertencente ao quadro de servidores do Município de Gonçalves, além da remuneração de que dispõe o artigo anterior faz jus ao seguinte:

I – gozo de férias anuais de 30 dias, acrescidas de um terço, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – gratificação natalina (décimo terceiro) observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais.

III – indenização, quando de sua exoneração, equivalente a férias integrais e proporcionais não gozadas, acrescidas de 1/3 e gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício, considerado mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

IV – Benefícios de aplicação geral: licença médica, licença maternidade e outras.

Art. 97 Ficam criados 08 (oito) Cargos em Comissão de Diretor de Departamento, com as seguintes denominações:

- a) Diretor Municipal de Administração;
- b) Diretor Municipal de Turismo e Cultura;
- c) Diretor Municipal de Educação;
- d) Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- e) Diretor Municipal de Saúde;
- f) Diretor Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Diretor Municipal de Infraestrutura;
- h) Diretor Municipal de Agricultura.

§1º Os cargos em comissão de Diretor Municipal de Departamento a que se refere o caput deste artigo têm como atribuições o exercício das competências dos respectivos Departamentos estabelecidos nesta Lei.

§2º Os vencimentos dos cargos de Diretor Municipal de Departamento são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 98 O cargo em comissão de Procurador tem as seguintes atribuições específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

§1º São prerrogativas do Procurador do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§2º São requisitos específicos do cargo em comissão de Procurador ser formado em Direito e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Procurador, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 99 O cargo em comissão de Assessor de Comunicação tem como atribuições específicas:

I. planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Gonçalves, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II. executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III. coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV. coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Gonçalves, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V. promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI. promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município

VII. coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Diretores de Departamentos Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII. manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

IX. coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

X. coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Gonçalves;

XI. coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas os Departamentos e Órgãos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

XII. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Comunicação, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 100 O cargo em Comissão de Chefe de Gabinete tem como atribuições específicas:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, e associações de classes;

II - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos e ordens verbais;

III - centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Poder Executivo;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal;

V - atender e prestar informações ao público e às autoridades;

VI - coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação;

VII - assistir o Prefeito e os órgãos e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;

VIII - promover a divulgação das atividades da Administração Municipal, fornecendo à imprensa artigos, fotos e outros materiais, cuja divulgação seja de interesse do Município;

IX - executar tarefas afins, determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Paragrafo único. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 101 O cargo em comissão de Controlador Interno tem como atribuições específicas:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Controlador Interno, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 102 O cargo em Comissão de Diretor de Escola tem como atribuições específicas:

I - representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II - cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Serviço de Educação;

III - regulamentar as atividades na área de sua competência;

IV - reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional.

V - se manter atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área;

VI - executar outras atividades afins, quando necessário.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Escola, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 103 O cargo em Comissão de Coordenador pedagógico tem como atribuições específicas:

I - coordenar das atividades de planejamento, execução, controle e avaliação dos programas, projetos e ações educacionais que visem a melhoria de desempenho do sistema de educação municipal, incluídos aí, os programas de formação continuada de docentes.

II - atuar na orientação e coordenação pedagógica das escolas;

III – prestar suporte pedagógico direto à docência nas áreas de planejamento educacional, orientação pedagógica, administração e supervisão educacional, de treinamento e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 104 O cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde tem como atribuições específicas:

I - coordenar a gestão da Vigilância em Saúde no Município distribuída nos seguintes assuntos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

a) vigilância epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) vigilância em saúde ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) laboratórios, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo programas de imunizações; e

f) vigilância sanitária;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do Município e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Município;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, no nível municipal, na área de Vigilância em Saúde;

V – implementar e desenvolver soluções que integram estruturas, processos e pessoas na obtenção da análise permanente da saúde da população do Município;

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde, com remuneração estabelecida no Anexo II desta Lei.

Seção IV

Dos Cargos de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art.105 Os cargos de carreira da estrutura administrativa municipal de Gonçalves são os que constam da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Gonçalves.

Art. 106 Os cargos de carreira serão providos mediante concurso público de provas e títulos, conferindo ao aprovado estabilidade mediante aprovação em processo de avaliação de desempenho, após 03 (três) anos de exercício, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 107 As atividades específicas, os vencimentos, requisitos e jornada laboral dos cargos de carreira estão descritas Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Gonçalves.

Seção V

Das Funções Gratificadas

Art. 108 Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa municipal funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores de carreira do município, destinadas ao desempenho de funções de direção chefia e assessoramento dos respectivos serviços da administração municipal.

Parágrafo único. A nomeação para o exercício de função gratificada será realizada pelo Prefeito Municipal, através de portaria, e será denominada como “Chefe de Serviços”.

Art. 109 O servidor nomeado para exercício de função gratificada fará jus à percepção de gratificação conjunta à remuneração do cargo originário correspondente 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo, observado o grau de complexidade.

Art. 110 A gratificação pelo exercício de função será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las.

Parágrafo único. O exercício de função gratificada implica em dedicação exclusiva, sendo vedada acumulação com outras funções e cargos comissionados.

Art. 111 As funções gratificadas constituem vantagem transitória pelo efetivo exercício da respectiva função, e não constituem situação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Parágrafo Único: O servidor ocupante de função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu cargo de origem, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 112 Ficam criadas 14 (quatorze) funções gratificadas, com as seguintes denominações:

- a. Chefe de serviço da Fazenda;
- b. Chefe de serviço da Contabilidade;
- c. Chefe de serviço de Compras e Licitação;
- d. Chefe de serviço de Recursos Humanos;
- e. Chefe de serviço de Serviços Estaduais e Federais;
- f. Chefe de serviço de Obras e Serviços;
- g. Chefe de serviço de Transporte;
- h. Chefe de serviço de Estradas e Rodagem;
- i. Chefe de serviço do Almojarifado;
- j. Chefe de serviço de Saúde e Administração;
- k. Chefe de serviço de Secretaria da Escola Municipal;
- l. Chefe de serviço da Educação Infantil;
- m. Chefe de serviço da Farmácia;
- n. Chefe de serviço do PAC – Programa de Agente Comunitário.

Seção VII

Dos Estagiários

Art. 113 Serão admitidos estagiários ao Serviço público municipal nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e desta Lei.

Art. 114 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município observado o seguinte:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 115 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Município.

Art. 116 O estagiário fará jus a bolsa mensal paga pelo Município no valor equivalente ao menor valor de vencimento do quadro de cargos de carreiras municipais.

Parágrafo único. Além do valor da bolsa o Município concederá ao estagiário seguro de acidentes pessoais, e, nos termos da legislação municipal, auxílio transporte.

Seção VIII

Do Nepotismo

Art. 117 Fica proibida nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta municipal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações vigentes.

Art. 119 Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 120 A Administração Municipal de Gonçalves terá prazo de até 90 (noventa) dias para promover o *enquadramento* dos servidores às normas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 121 Ficam extintos os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I. Assessor Jurídico;
- II. Diretor do Departamento de Fiscalização;
- III. Diretor do Departamento do Serviço Sanitário;
- IV. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem;
- V. Gestor Municipal de Saúde;
- VI. Secretário de Agricultura;
- VII. Chefe do Serviço Municipal de Educação;
- VIII. Diretor do Departamento de Esporte;
- IX. Diretor do Almoxarifado e Controlador de Frotas;
- X. Diretor do Departamento de Turismo.

Art. 122 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Organograma da Estrutura Administrativa Municipal;

II – Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração;

Art. 123 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 23 de maio de 2013.

Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal